

## **LEI MUNICIPAL Nº. 273/2007.**

**“Dispõe sobre a concessão de incentivos ao esporte amador no âmbito do Município de Alto Caparaó, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Município de Alto Caparaó/MG, utilizando seus recursos próprios, ou mediante articulação com serviços Federais e Estaduais, adotará medidas objetivas com o fim de incentivar as práticas desportivas amadoras, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** – Os incentivos de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, fornecimento de materiais esportivos e uniformes às agremiações esportivas estabelecidas no âmbito do Município, transporte para participação em competições fora do Município ou nas suas diversas localidades, contratação de instrutores para disseminar a prática dos diversos esportes e organizar competições no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Para fazer jus aos incentivos de que cogita esta Lei, as agremiações deverão estar cadastradas e deverão ser selecionadas pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual para consecução dos objetivos desta Lei, e, especialmente, para construção de quadras poli esportivas e campos de futebol no Município.

**Art. 4º** - Para socorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastro e as concessões dos incentivos, no que couber.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 22 de junho de 2007.

***JOSÉ JACOMEL JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***